

LEI Nº 4802

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 6º DA LEI Nº 4.724, DE 10 DE ABRIL DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO DAS CASAS POPULARES EDIFICADAS NO CONJUNTO HABITACIONAL "PEDRO X GONTIJO ", NO BAIRRO JARDIM BELVEDERE II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 6º da Lei nº 4.724, de 10 de abril de 2000, que concede direito real de uso das casas populares edificadas no Conjunto Habitacional "**Pedro X Gontijo** ", no Bairro Jardim Belvedere II, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....”

§ 1º. Fica o imóvel livre e desembaraçado para alienação ou transferência do domínio, a qualquer título, decorrido o prazo previsto, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, quando a respectiva Escritura Pública definitiva será outorgada ao concessionário ou donatário, seus herdeiros ou sucessores legais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 30 de junho de 2000.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal